



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 2, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

O **MINISTRO MARCELO PIMENTEL**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Juiz de primeira instância só pode ser convocado para compor "quorum" de julgamento nos Tribunais (art. 118, Lei Complementar nº 35);

Considerando que nenhuma outra atribuição pode ser dada ao Juiz de primeira instância, salvo as previstas em lei;

Considerando que o exercício de auxiliar de Corregedor de Tribunal Regional do Trabalho não é atribuição legalmente prevista,

RESOLVE:

É vedado ao Corregedor Regional convocar para auxiliar de correição, oficialmente ou não, Juiz Presidente de Junta ou Juiz Substituto.

É igualmente vedado ao Corregedor Regional fazer-se acompanhar de Juiz Presidente de Junta ou permitir que, mesmo por ordem sua, Juiz Presidente de Junta ou Juiz Substituto, estranho àquela sob correição, manipule processos de sua jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral.

Aos 22 de setembro de 1983.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho